

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02, DE 30/01/2017

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

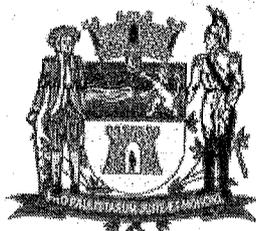
AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Presidente
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do Processo
347/2017

Nº do Protocolo
347/2017

Data do Protocolo
27/01/2017 10:55:09

Tipo
PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número
2/2017

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

SÔNIA REGINA GONÇALVES

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A recepção da Câmara Municipal de Jacareí deverá contar com a presença de intérprete de LIBRAS para atendimento dos deficientes auditivos.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento da Casa Legislativa.

Art. 3º O intérprete atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente determinado na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

§ 1º A carga horária de atuação de cada profissional intérprete deverá estar de acordo com as leis trabalhistas.

§ 2º A forma de contratação dos profissionais intérpretes de LIBRAS será definida por Ato da Mesa.

Art. 4º Esta Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.
Folha 2.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2017.

SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.
Folha 3.

JUSTIFICATIVA

No Brasil existem mais de 9,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. São cidadãos, consumidores de produtos e serviços, estudantes, eleitores e, assim como os ouvintes, têm necessidade e o direito de se comunicar, como também receber atendimento nos órgãos públicos, postos de saúde, hospitais, escolas, universidades, correios, terminais rodoviários, ferroviários etc.

Pelo fato de não ouvir, e na maioria das vezes não falar, a maior dificuldade para o surdo é a Comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico e sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já está podendo comunicar-se com mais tranquilidade e ter melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

A presente proposição está em conformidade com a Política Nacional citada, se posicionando frente à questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo.

Respeitar os deficientes é ter cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz parte desse respeito que devemos ter para com eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.
Folha 4.

Significa dar, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para os demais cidadãos. O intérprete atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente determinado na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

O presente projeto encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal corrobora a competência municipal para versar sobre o tema, com respaldo na competência suplementar para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 30, II, combinado com art. 24, XIV).

Importa destacar ainda a sintonia do projeto com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que disciplina o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e dá outras providências, em especial o caput do seu artigo 2º:

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico".

Merece destaque, ademais, o disposto pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras:

"Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil".

O intérprete de LIBRAS deverá ser um profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí. - Folha 5.

O objetivo desta propositura é o de garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, particularmente as surdas, razão pela qual pedimos aos nobres pares a apreciação e aprovação deste instrumento, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2017.

SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: 347/2017

Projeto de Resolução nº 2/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

Origem: Setor de Projetos

Fase Atual: Protocolar Propositura

DESPACHO

Ação: Propositura Protocolada

Despacho: Projeto protocolado. Segue para manifestação do Jurídico.

Próxima Fase: Elaborar Parecer Jurídico

Setor Destino: Secretaria de Assuntos Jurídicos

JACAREÍ, 27 de janeiro de 2017

Benedito Anselmo Tursi

Secretário Legislativo

83122451891



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



JACAREÍ, 30 de janeiro de 2017

DE: Setor de Projetos
PARA: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Referência:

Processo: 347/2017

Proposicao: Projeto de Resolução nº 2/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

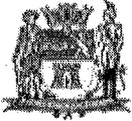
Ação: Designação de Consultor Jurídico

Complemento:

Providências: Elaborar Parecer Jurídico

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico
34871176819

Assinado digitalmente por JORGE
ALFREDO CESPEDES CAMPOS:348711768
Data: 30/01/2017 16:52:36



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



JACAREÍ, 06 de fevereiro de 2017

DE: Secretaria de Assuntos Jurídicos
PARA: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Referência:

Processo: 347/2017

Proposicao: Projeto de Resolução nº 2/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

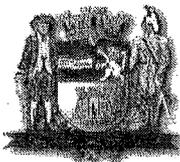
Ação: Designação de Consultor Jurídico

Complemento:

Providências: Elaborar Parecer Jurídico

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
31467421871

Assinado digitalmente por MIRTA
EVELIANE TAMEN LAZCANO:31467421871
Data: 06/02/2017 17:02:19



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Sônia Regina Gonçalves (Sônia Patas da Amizade)

Processo nº 347 – de 27 de janeiro de 2017

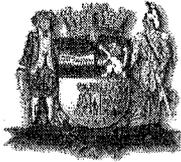
Obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

PARECER Nº.58-METL -CJL-02/2017

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria da nobres Vereadora Sônia Regina Gonçalves (Sônia Patas da Amizade) que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

A Justificativa afirma que “precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos”.

Conforme previsão do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

A Resolução (artigo 45 LOM), como visto acima, é o instrumento adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

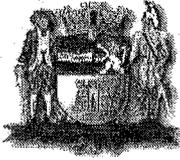
Inicialmente, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise.

Ocorre que conforme o § 5º do artigo 94 do Regimento Interno, transcrito abaixo:

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos será:

- I** - dos Vereadores;
- II** - da Mesa;
- III** - do Prefeito;
- IV** - das Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



V - de iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica.

(...)

§ 5º É da competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e/ou especiais pelo aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

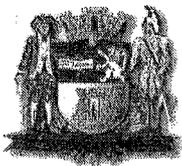
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

III - regulamentação ou fixação do subsídio dos Vereadores. (g.n)

Portanto, em razão do projeto dispor sobre a presença de intérprete de LIBRAS para atendimento dos deficientes auditivos na recepção da Câmara Municipal de Jacareí, tal assunto só poderá ser disciplinado através de iniciativa de Projeto de Resolução da Mesa, sendo assim, do ponto de vista jurídico, o referido Projeto NÃO reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis, uma vez que a iniciativa deste Projeto deverá ser da Mesa da Câmara.

Apenas a título de informação, existem 2 (dois) servidores desta Casa que concluíram o curso de LIBRAS e outros 2 (dois) que iniciaram o curso através da Prefeitura Municipal de Jacareí. Entretanto, mencionado curso não teve continuidade, o que os impossibilitou de concluí-lo.

Assim, em razão do princípio da eficiência e economicidade, sugerimos que outros servidores tenham a oportunidade de realizar este curso e, que esta nova função a ser exercida por servidor designado para tanto, seja remunerada através de GDA (gratificação de desempenho de atividade)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Comissões:

Caso não seja esse o entendimento, a fim de que haja continuidade neste processo legislativo, deverá ser colhido o parecer da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.**

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

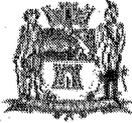
Este é o parecer, com caráter opinativo e não vinculante.

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 6 de fevereiro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP Nº 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



JACAREÍ, 07 de fevereiro de 2017

DE: Secretaria de Assuntos Jurídicos
PARA: Presidência

Referência:

Processo: 347/2017

Proposição: Projeto de Resolução nº 2/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

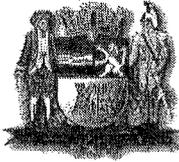
Ação: Parecer Contrário

Complemento: Parecer emitido, recomenda-se o ARQUIVAMENTO.

Providências: Manifestar sobre o Parecer Jurídico

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico
34871176819

Assinado digitalmente por JORGE
ALFREDO CESPEDES CAMPOS:348711768
Data: 07/02/2017 10:52:37



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Processo nº 347/2017

*Assunto: Projeto de Lei de autoria
Parlamentar que dispõe sobre função dos
servidores da Câmara Municipal. Vício de
iniciativa. Vício de Ilegalidade.
Arquivamento.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 58 – METL – CJL -
02/2017 (evento 4.2) por seus próprios fundamentos.

De fato, o projeto em questão, embora sensível a problemática no tema que aborda (acessibilidade das pessoas com deficiência), acaba por invadir a competência legislativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em nítida afronta ao Regimento Interno desta Casa, pelo que **não** reúne condições de prosseguimento.

Assim, reitero o sobredito parecer e recomendo o ARQUIVAMENTO da propositura conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:
III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



À Presidência para deliberação, ressaltando, sempre, o caráter opinativo e não vinculante do parecer jurídico.

Jacaré, 07 de fevereiro de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Chefe